

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> ECIT OBDÚLIA DANTAS		<b>MUNICÍPIO:</b> CATOLÉ DO ROCHA	
<b>ASSUNTO:</b> RECONHECIMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS EM MARKETING E SEGURANÇA DO TRABALHO			
<b>RELATORA CONSELHEIRA:</b> ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2021/17750	<b>PARECER Nº:</b> 029/2024	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEMES	<b>APROVADO EM:</b> 06/02/2024

## **I – HISTÓRICO E ANÁLISE:**

O Sr. Laércio de Araújo Silva, gestor da **ECIT Obdúlia Dantas** – localizada em Catolé do Rocha (PB) –, solicitou, em 29 de novembro de 2021, junto ao CEE/PB, reconhecimento dos Cursos Técnicos em Marketing e Segurança do Trabalho.

Em 15 de janeiro de 2023, com base na Resolução n.º 460/2022/CEE/PB, o Processo foi enviado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para inspeção prévia.

Em 28 de setembro seguiu para a 8ª Gerência Regional de Educação. O Relatório de Inspeção Técnica foi emitido em 3 de outubro, assinado por Maria de Fátima A. da Silva, chefe do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, e pela inspetora Luana L.V. Oliveira.

Constam do Processo os seguintes documentos:

- requerimento firmado pelo representante legal devidamente habilitado, acompanhado de documento comprobatório de identificação;
- termo de responsabilidade, firmado pelo proprietário representante legal devidamente habilitado, referente às condições de segurança, de higiene e à definição de uso educacional do imóvel;
- planta baixa e descrição do imóvel;
- certidão de inteiro teor da propriedade do imóvel;
- descrição do material permanente;
- regimento escolar, proposta pedagógica;
- prova de qualificação do diretor e do secretário do estabelecimento de ensino, mediante fotocópias dos respectivos registros expedida pela Inspeção Técnica de Ensino – ITE da Secretaria da Educação e Cultura;
- fotocópia do diploma de licenciatura do coordenador pedagógico do estabelecimento;
- fotocópia dos títulos dos docentes.

O processo seguiu para a Assessoria Técnica do CEE, que, em 5 de dezembro de 2023, abriu duas diligências – n.º 299 e n.º 300/2023, solicitando atualização da validade das Carteiras GEAGE do diretor (Sr. Laércio), vencida em 6 de maio de 2023, e da secretária (Sra. Paloma), vencida em 3 de agosto de 2023. Sanadas pendências apontadas nas diligências, o Processo foi

remetido à Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior – CEMES, em 6 de dezembro de 2023.

A relatora analisou o Processo à luz da Resolução n.º 340/2001, que fixa normas para autorização de funcionamento e de reconhecimento dos cursos oferecidos pelas escolas do Sistema Estadual de Ensino, incluindo os cursos de educação profissional de nível técnico (arts. 31 – 34). Constatou que trata-se de processo genérico envolvendo solicitação de reconhecimento dos cursos técnicos em Marketing e Segurança do trabalho.

A relatora baixou o Processo em diligência, solicitando que fossem feitas duas solicitações distintas, considerando as particularidades de cada curso. Pediu documentação comprobatória do documento de autorização; esclarecimentos sobre os convênios para Estágio e sobre os laboratórios de informática.

Em 29 de janeiro de 2024, o gestor da ECIT enviou documento sobre a situação atual da escola, informando que o curso de Segurança do Trabalho fora substituído pelo curso de Informática, por determinação da Secretaria de Estado da Educação e, em consequência, que tudo relacionado a este curso deve ser desconsiderado. Opinamos, portanto, pelo arquivamento do Processo de reconhecimento do curso de Segurança do Trabalho. No entanto, se há alunos que concluíram o curso e precisam da certificação, deve ser aberto Processo específico, nos termos da Resolução n.º 340/2001. Além do mais, se o curso de Informática começou a funcionar, deve ser solicitada autorização para seu funcionamento.

Por outro lado, com relação ao curso de Marketing, considerando a informação da existência dos espaços construídos para os laboratórios necessários ao curso, assim como o recebimento de 18 (dezoito) computadores em processo de organização da montagem para o seu funcionamento e de organização do acesso à internet, recomendamos que viabilizem, com urgência, a sua instalação e uso, assim como recomendamos que seja apenso ao Processo a autorização para funcionamento do curso. De posse desses documentos, deve ser aberto novo Processo específico do Curso de Marketing, como forma de melhor atender à formalização e emissão da Resolução de Reconhecimento.

Em 23 de agosto de 2022, a Inspeção Técnica do NAGE da 1ª GRE-SEE, atestou que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE n.º 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma também que o corpo técnico-administrativo e pedagógico da escola, bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

Em relação à diligência, em 11/12/2023 (fls. 342), constatou-se que as carteiras GEAGE da diretora e do secretário escolar foram atualizadas, e também foi atendida a solicitação de cópia, frente e verso, do Diploma do (a) professor (a) de Sociologia. Quanto ao Decreto de criação da Escola, foi verificado que o mesmo se encontra nos autos, nas fls. 04.

## **II – PARECER:**

Diante do exposto, opina-se pelo arquivamento deste Processo, orientando que seja aberto um novo, relativo ao Curso de Marketing; e outro, ao Curso de Segurança do Trabalho. Este já se encontra inexistente na atualidade, mas deve ser aberto novo Processo se necessária a certificação

de concluintes. Além do mais, deve ser aberto o Processo de solicitação da autorização para funcionamento do Curso de Informática.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 6 de fevereiro de 2024.

**ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ**  
**Relatora**

### **III – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em João Pessoa (PB), 6 de fevereiro de 2024.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**  
**Presidenta da CEMES**

### **IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 6 de fevereiro de 2024.

**ADELAIDE ALVES DIAS**  
**Presidenta do CEE/PB**